



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 1

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

**

- SENTENÇA -

- HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE INSOLVÊNCIA -

**

I.

Tecnomatriz - Cunhos e Cortantes, S.A. foi declarada insolvente e apresentou um **Plano de Insolvência** para promoção da respetiva recuperação.

Submetido a votação, o dito plano foi aprovado nos termos descritos no despacho datado de 16.03.2021.

A deliberação de aprovação do Plano de Insolvência foi objeto de publicação nos termos do disposto no art. 213.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, tendo já decorrido o prazo previsto no art. 214.º citado diploma.

II.

Ora, analisados os autos, deles decorre que não ocorre violação não negligenciável de normas procedimentais ou aplicáveis ao conteúdo do plano que impeçam a sua homologação, não prevendo o plano condições suspensivas ou atos ou medidas que devam preceder a respetiva homologação e execução [cfr. art. 215.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas].

Não foi solicitada a não homologação do plano por qualquer interessado [cfr. art. 216.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas].



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 1

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

III.

Em conformidade, homologo por sentença o Plano de Insolvência aprovado por deliberação dos Credores e junto aos autos, prevendo a continuação da insolvente através da reestruturação do respetivo passivo.

Tal como decorre do Plano de Insolvência e, bem assim do disposto no art. 197.º, al. b) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, **os créditos subordinados consideram-se, e assim se declaram, objeto de perdão total.**

Custas a cargo da devedora, fixando o valor da ação, designadamente para efeitos tributários, no valor do ativo descrito no inventário junto com o relatório a que alude o art. 155.º do CIRE - € 214.734,54 [cfr. art. 301.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas] sendo a taxa de justiça reduzida a 2/3 nos termos previstos no n.º 2 do art. 302.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Registe.

Notifique.

- Texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária -

Anadia, d.s.

A Juiz de Direito,

[assinatura eletrónica]

Carla Videira Carapelho